

## **PROJETO DE LEI Nº 090/2025**

**Institui o Programa de Municipal de Assistência Técnica Veterinária aos Produtores Rurais no Município de Teutônia, e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Teutônia, o Programa Municipal de Assistência Técnica Veterinária aos Produtores Rurais, com o objetivo de fornecer apoio técnico veterinário às propriedades rurais, visando à melhora da sanidade animal, aumento da produtividade, bem-estar animal e segurança alimentar.

**Parágrafo único.** O programa consiste na prestação do serviço de assistência técnica veterinária diretamente na propriedade dos produtores rurais do Município, que possuam talão de produtor rural no Município de Teutônia.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

- I - Proporcionar atendimento veterinário básico e emergencial aos produtores rurais;
- II - Promover a prevenção, controle e tratamento de doenças nos rebanhos e criações;
- III - Apoiar boas práticas agropecuárias e de manejo sanitário;
- IV - Contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos de origem animal;
- V - Reduzir perdas econômicas decorrentes de enfermidades ou manejo inadequado.

**Art. 3º** O Município de Teutônia será responsável exclusivamente pelo pagamento do valor do atendimento realizado por médico veterinário, incluindo o deslocamento até a propriedade e a realização do serviço.

**Parágrafo único.** Caberá ao produtor rural beneficiário, o pagamento de materiais a serem eventualmente utilizados, diretamente para a empresa credenciada, sem qualquer responsabilidade do Município pelo seu fornecimento e/ou custeio.

**Art. 4º** Para se habilitarem ao Programa de Municipal de Assistência Técnica Veterinária, os produtores rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - a propriedade deverá encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou, nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Teutônia;

II - não possuir débitos municipais vencidos, de qualquer natureza;

III - possuir Talão de Produtor vigente quando da solicitação de ingresso no Programa, vinculado ao Município de Teutônia, com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

IV - o produtor rural beneficiário deverá residir no Município de Teutônia.

**Art. 5º** A execução do Programa previsto na presente lei, se dará mediante o credenciamento de pessoas jurídicas aptas a prestação dos serviços veterinários, cujas condições serão devidamente elencadas em processo de chamamento público, nos termos das disposições da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Caberá ao produtor rural habilitado no Programa, conforme requisitos estabelecidos na presente lei, a escolha do prestador de serviços, dentre as empresas previamente credenciadas.

**Art. 6º** Para a solicitação dos serviços, o produtor rural deverá manifestar previamente o interesse e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta lei, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A disponibilização dos serviços aos produtores deverá observar a ordem cronológica de solicitação para a prestação dos serviços compreendidos por esta lei, ficando a programação de trabalho sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** O Programa de Municipal de Assistência Técnica Veterinária será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de servidor municipal designado para isso, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa.

**Parágrafo único.** A concessão do incentivo objeto da presente lei, está condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não ensejando direito adquirido a qualquer beneficiário, podendo haver a suspensão do mesmo a qualquer momento.

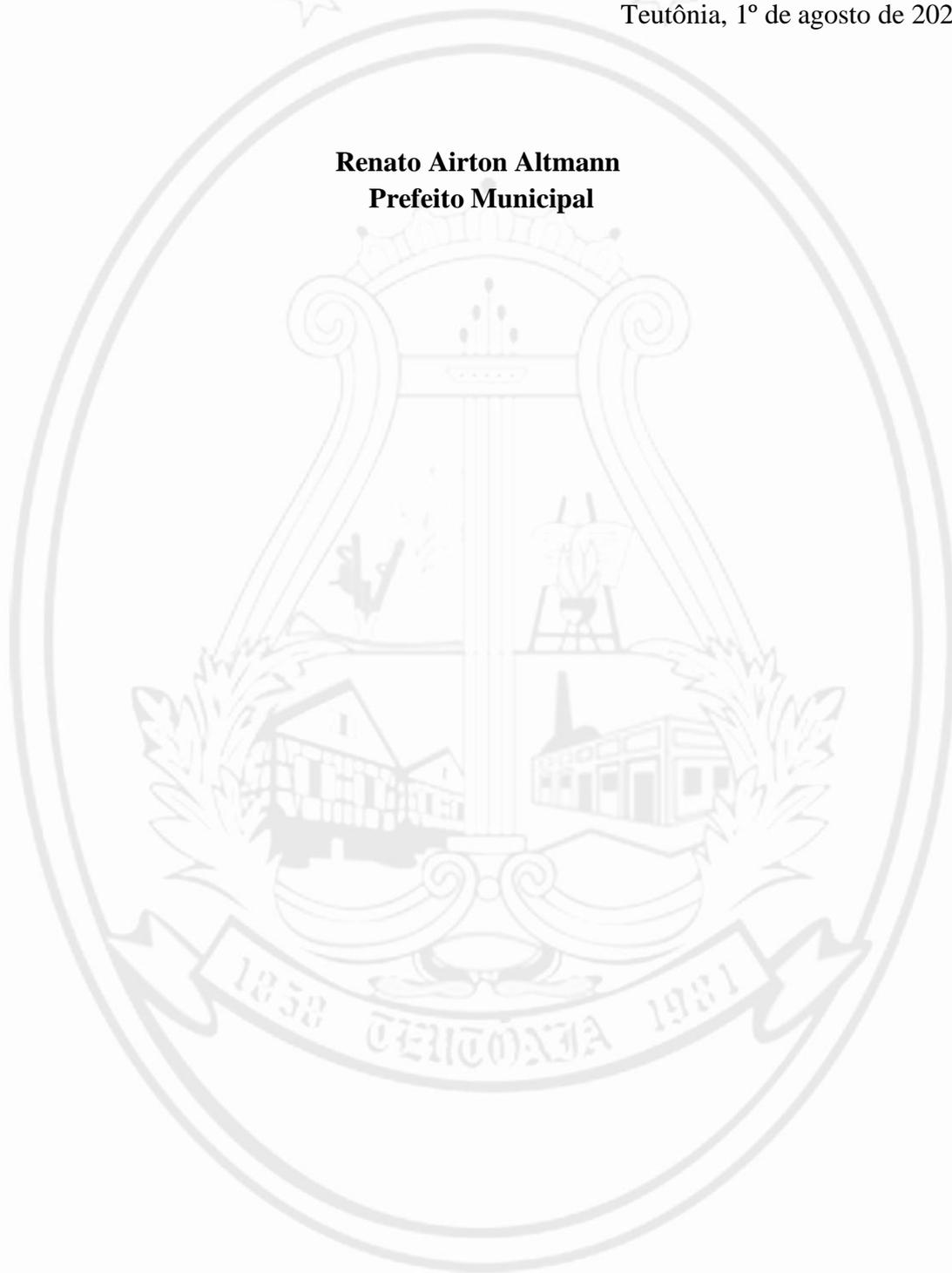
**Art. 8º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que for necessário e a qualquer tempo, visando a sua perfeita execução.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 1º de agosto de 2025.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI Nº 090/2025**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Assistência Veterinária no Município de Teutônia, com foco no fortalecimento da produção rural, na sanidade animal e no apoio direto ao produtor rural.

Teutônia possui uma expressiva atividade agropecuária, com destaque para a bovinocultura de leite e de corte, além da suinocultura, que são fontes relevantes de renda e sustento para centenas de famílias do meio rural. A manutenção da saúde dos rebanhos é condição essencial para a produtividade, o bem estar animal e a sustentabilidade econômica das propriedades.

O programa também contribuirá diretamente para a prevenção e controle de zoonoses, protegendo a saúde da população humana e evitando prejuízos econômicos decorrentes de surtos sanitários, e reforça o papel do poder público na promoção do desenvolvimento rural sustentável, na segurança alimentar e no apoio à agricultura familiar, pilares fundamentais da econômica local. Com o Programa busca-se também a permanência das famílias no campo, além de valorizar o trabalho dos produtores rurais.

A execução do programa será realizada por empresas credenciadas, garantindo a qualidade e a eficiência técnica dos serviços prestados. O município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do Programa, assegurando sua boa aplicação e o atendimento dos objetivos propostos.

Gize-se que atualmente o Município não possui o Programa regulamentado, haja vista que houve a revogação de todas as leis municipais de incentivos agrícolas pela Lei Municipal nº 4925/2019.

Assim, para viabilizar a continuidade do Programa de forma legal, imperioso que haja a regulamentação ora proposta, cujo incentivo repercuta de forma positiva na arrecadação decorrente da produção primário deste Município.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR**  
**TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000  
22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4AA43CF6) no site:  
<https://citta.click/27pNjRri>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  4AA43CF6
Protocolo -		
<b>Documento</b> 000090 / 2025	<b>Processo</b> -	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** RENATO AIRTON ALTMANN  
**CPF:** 381\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 01/08/2025 14:09:21  
**Local:** IP: 45.232.27.101 Geolocalização: -29.4705, -51.809655

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 37f76144add995ad592d6be902e05bfff5578e69ba411db930fb591f16c7a0a0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.